

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 09 (nove) veículos com o motorista para atender as demandas da Diretoria de Vigilância em Saúde.

Lote	Descrição constante no catálogo de serviços - PMPA	Código do catálogo de Serviços - PMPA
1	Item 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
2	Item 2 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
3	Item 3 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
4	Item 4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
5	Item 5 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
6	Item 6 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
7	Item 7 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
8	Item 8 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38
9	Item 9 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE E/OU UTILITÁRIO, COM MOTORISTA	13.38

1.1.2. As empresas poderão participar de todos os itens, se for de seu interesse. Ou seja, não há vedação quanto à participação em um ou mais itens.

1.2. Definição do objeto

1.2.1. Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.2.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque se enquadra na definição dada pelo art. 6º; inciso XIII da Lei Federal n.º 14.133/21: "bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

1.2.1.2. O presente objeto se trata de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra).

1.3. Critério de julgamento

1.3.1. O critério de julgamento desta licitação é menor preço.

1.3.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque qualquer licitante que demonstrar a capacidade técnica mínima exigida no Edital terá a capacidade de entregar produto/objeto que satisfaça as necessidades do Município, recaindo a vantajosidade da contratação no seu aspecto econômico (melhor proposta de preços). As disposições constam no art. 34 da Lei nº [14.133/2021](#).

1.4. Parcelamento do objeto

1.4.1. É possível o parcelamento do objeto da presente licitação.

1.4.1.1. Tal enquadramento justifica-se porque não há inter-relação entre os itens.

1.5. Regime de empreitada/execução: por preço unitário

1.6. Subcontratação

1.6.1. A Contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do Contratante.

1.7. Consórcio

1.7.1. Permite a participação de empresas em consórcio.

1.7.1.1. Justifica-se, tendo em vista ser a previsão legal.

1.7.1.2. Não será exigido do consórcio licitante para fins de habilitação econômico-financeira, nos termos do § 1º, do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, porque o valor da licitação não é de grande vulto.

1.8. Participação de cooperativas

1.8.1. É vedada a participação de cooperativas.

1.8.1.2. Justifica-se porque, dada a característica de subordinação da prestação do serviço objeto da licitação, não guarda relação de subordinação direta entre a prestadora de serviços e a mão de obra empregada.

1.8.1.2.1. O Termo de Referência não apresenta características de relação de pessoalidade e confiança para que os serviços sejam executados de acordo com as necessidades do órgão requisitante.

1.9. Esta contratação está adequada à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no estudo técnico preliminar documento SEI nº 29078553.

2.2. Os serviços serão contratados com base em postos de serviço.

2.2.1. Justifica-se tal definição porque o serviço é prestado conforme a demanda e a rotina da DVS-SMS, não tendo um plano de metas a ser batido ou quilometragem máxima a ser cumprida.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se no estudo técnico preliminar (ETP), documento SEI nº 29078553.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A Contratada deverá dar preferência a veículos de menor consumo e primar pela manutenção preventiva.

4.1.2. A Contratada deve atender aos limites máximos de ruídos fixados na legislação vigente. Deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com a legislação vigente. A Contratada será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de forma adequada dos componentes dos veículos, assim como, de qualquer resíduo sólido produzido na execução dos serviços e que possam causar algum tipo de impacto ambiental.

4.1.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#)

4.1.3.1. Quanto à sustentabilidade e o objeto da licitação (item 1.1) ressaltamos que:

"Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes."

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Características mínimas dos veículos: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

5.1.1. Características mínimas do veículo com o motorista (05 lugares com o motorista) ITEM 1 :

a) Tipo: Veículo leve

b) Potência mínima: 1.0

c) Quantidade mínima de portas: 4

d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.

e) Cor: indiferente

f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global); Ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas portas; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros e distância entre-eixos mínima de 2.455 mm.

g) Combustível: Gasolina/álcool ou GNV, devidamente regularizado.

h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.2. Características mínimas do veículo com o motorista (05 lugares com o motorista) ITEM 2 :

a) Tipo: Veículo leve

b) Potência mínima: 1.0

c) Quantidade mínima de portas: 4

d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.

e) Cor: indiferente

f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global); Ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas portas; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros e distância entre-eixos mínima de 2.455 mm.

g) Combustível: Gasolina/álcool ou GNV, devidamente regularizado.

h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.3. Características mínimas do veículo com o motorista (05 lugares com o motorista) ITEM 3 :

a) Tipo: Veículo leve

b) Potência mínima: 1.0

c) Quantidade mínima de portas: 4

d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.

e) Cor: indiferente

f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global); Ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas portas; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros e distância entre-eixos mínima de 2.455 mm.

g) Combustível: Gasolina/álcool ou GNV, devidamente regularizado.

h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.4. Características mínimas do veículo com o motorista (05 lugares com o motorista) ITEM 4 :

- a) Tipo: Veículo leve
- b) Potência mínima: 1.0
- c) Quantidade mínima de portas: 4
- d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.
- e) Cor: indiferente
- f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global); Ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas portas; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros e distância entre-eixos mínima de 2.455 mm.
- g) Combustível: Gasolina/álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.5. Características mínimas do veículo com o motorista (05 lugares com o motorista) ITEM 5 :

- a) Tipo: Veículo leve
- b) Potência mínima: 1.0
- c) Quantidade mínima de portas: 4
- d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.
- e) Cor: indiferente
- f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global); Ar-condicionado; vidros e travas elétricas nas portas; porta-malas com capacidade mínima de 290 litros e distância entre-eixos mínima de 2.455 mm.
- g) Combustível: Gasolina/álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.6. Características mínimas do veículo utilitário tipo Pick-up cabine dupla (05 lugares com o motorista) ITEM 6 :

- a) Tipo: Veículo utilitário tipo Pick-up cabine dupla
- b) Potência mínima: 1.6 e 160cv
- c) Quantidade mínima de portas: 4
- d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.
- e) Cor: indiferente
- f) O veículo deve ser equipado com: Equipada com ar-condicionado e Air Bag duplo; cabine medindo internamente no mínimo 1,13m de altura do assoalho ao teto; 1,47m de largura, caçamba com no mínimo 1,35m de comprimento.
- g) Combustível: Diesel, Gasolina/Álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.7. Características mínimas do veículo utilitário tipo Pick-up cabine dupla (05 lugares com o motorista) ITEM 7 :

- a) Tipo: Veículo utilitário tipo Pick-up cabine dupla
- b) Potência mínima: 1.6 e 160cv
- c) Quantidade mínima de portas: 4
- d) Quantidade de passageiros: 4 (quatro) passageiros, no mínimo, mais o motorista.
- e) Cor: indiferente
- f) O veículo deve ser equipado com: Equipada com ar-condicionado e Air Bag duplo; cabine medindo internamente no mínimo 1,13m de altura do assoalho ao teto; 1,47m de largura, caçamba com no mínimo 1,35m de comprimento;
- g) Combustível: Diesel, Gasolina/Álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.8. Características mínimas do veículo com o motorista (03 lugares com o motorista) ITEM 8 :

- a) Tipo: Veículo misto para carga com baú fechado.
- b) Potência mínima: 2.0 e 120 cv.
- c) Quantidade mínima de portas: 4 (quatro), três laterais, sendo uma porta lateral deslizante ou corredeira e maçaneta interna e mais a porta traseira com dobradiça dupla e abertura mínima de 270 graus.
- d) Quantidade de passageiros: 03 (três) passageiros, incluído o motorista.
- e) Cor: Preferencialmente Branca.
- f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica, ar-condicionado na cabine e compartimento de carga (para refrigerar as vacinas), estribo porta lateral, Air bag duplo e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global) e capacidade volumétrica do compartimento de carga mínima de 10.000 litros .
- g) Combustível: Diesel, Gasolina/Álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.9. Características mínimas do veículo com o motorista (03 lugares com o motorista) ITEM 9 :

- a) Tipo: Veículo misto para carga com baú fechado.
- b) Potência mínima: 160CV.
- c) Quantidade mínima de portas: 4 (quatro), três laterais, sendo uma porta lateral deslizante ou corredeira e maçaneta interna e mais a porta traseira com dobradiça dupla e abertura mínima de 270 graus.
- d) Quantidade de passageiros: 03 (três) passageiros, incluído o motorista.
- e) Cor: Preferencialmente Branca.
- f) O veículo deve ser equipado com direção hidráulica/direção elétrica, ar-condicionado na cabine e compartimento de carga (para refrigerar as vacinas), estribo porta lateral, Air bag duplo e deve possuir Equipamento e Sistema para a localização e aferição de quilometragem percorrida, do tipo rastreador, GPS (Sistema de Posicionamento Global) e capacidade volumétrica do compartimento de carga mínima de 10.000 litros ..
- g) Combustível: Diesel, Gasolina/Álcool ou GNV, devidamente regularizado.
- h) Ano de fabricação: deverá atender à idade máxima definida no art. 29, inciso II, do [Decreto nº 20.813, de 27 de novembro de 2020](#), e suas alterações, ou regramento posterior que o substitua;

(Redação) "Art. 29 - Na realização do procedimento licitatório não serão aceitas propostas para a locação de veículos com as seguintes características:

I - automóveis com capacidade máxima de 6 (seis) passageiros, com mais de 1 (um) ano, contados do ano de fabricação; e

II - ônibus, caminhões, picapes, misto ou vans com capacidade mínima de 8 (oito) passageiros com idade acima de 5 (cinco) anos, contados do ano de fabricação.

Parágrafo único. Fica vedada a apresentação de veículos adaptados, que não atendam as normas vigentes da autoridade de trânsito."

5.1.10. O veículo deverá possuir os equipamentos obrigatórios e atender ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei Federal nº 9.503/1997 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização.

5.1.11. A locação inclui despesas com combustível, manutenção, seguro total, pessoal, diárias e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

5.1.12. A locação não inclui despesas com pedágios e estacionamentos, sendo de responsabilidade do Contratante.

5.1.13. Valores das coberturas do seguro exigido para todos os veículos objeto da presente contratação:

- a) Danos pessoais – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) Danos materiais – R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Justificam-se os valores estabelecidos nos itens "a" e "b" porque são relativos a danos contra terceiros, e direcionam a uma média razoável com relação ao tipo de veículo que se pretende contratar. Os valores são baseados em razoabilidade, considerando a impossibilidade de se estimar um valor concreto para esse tipo de situação (doc. SEI 23871042).

- c) Morte/invalidade por ocupante – R\$ 50.000,00

Justifica-se o valor estabelecido no item "c" porque em pesquisa de valores praticados no mercado para esse tipo de seguro, encontramos informação de que serviços de transporte por aplicativo costumam definir em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a cobertura mínima. Ainda de acordo com pesquisas realizadas, a contratação dessa modalidade tem valor médio de aproximadamente R\$ 40,00 (quarenta reais), razoavelmente baixo para o benefício pretendido. Como exemplo temos a apólice incluída no doc 18376146, pág. 4, de seguro da modalidade pretendida com cobertura de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com cobrança de prêmio anual no valor de R\$ 13,00 (treze reais) (doc. SEI 18727565).

5.1.13.1. O seguro também deve contemplar assistência a guincho.

5.1.13.2. Durante a vigência do Contrato, as renovações do seguro seguem as mesmas condições estabelecidas, devendo a apólice ser apresentada junto à fiscalização.

5.1.14. O veículo deverá ser apresentado no local previamente determinado pela Contratante, ao início de cada turno de trabalho, abastecido, sempre em perfeitas condições de uso e segurança.

5.1.15. Não serão aceitos veículos, para a assinatura do Contrato, que estejam vinculados a contratos ativos com prazo de vigência no âmbito da Administração Municipal, sob pena de desclassificação da proposta, bem como das penalidades previstas na legislação.

5.1.15.1. Excetuam-se da proibição anterior aqueles veículos que tenham a sua substituição prevista nesta licitação, sem prejuízo para os contratos do qual sejam integrantes.

5.2. Da necessidade de trabalho

5.2.1. Conforme Decreto nº 20.813/2020, o limite máximo de horas a serem realizadas pela Contratada será de até 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas/ano , o que equivale a 200 (duzentas) horas/mês.

5.2.2. Fica estabelecido que as horas realizadas a menor ou a maior do que a estimativa mensal, poderão ser compensadas na vigência do contrato, desde que não ultrapasse o limite

total contratado.

5.2.3. Não há limite de quilometragem (quilometragem livre).

5.2.3.1. Para fins de elaboração de planilha de custos, a previsão de quilometragem mensal é de 1.250 (mil duzentos e cinquenta) quilômetros.

5.3. Do sistema informatizado de gestão de frota

5.3.1. Nos termos da [Lei 13737/2020](#), os veículos deverão possuir SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DE FROTA que apresentem, no mínimo, os seguintes elementos e características:

5.3.1.1. Sistema de gerenciamento integrado de frota que permita à Contratante, através de acesso à internet com login e senha, a administração e controle da frota, dos condutores e usuários para armazenamento e processamento de dados, bem como a emissão de relatórios gerenciais. São características do sistema:

- a) Ser desenvolvido em plataforma *web*.
- b) Possuir capacidade de registrar o geoposicionamento com referencial temporal dos veículos (registro das coordenadas geográficas captadas pelos satélites do sistema de posicionamento global, com incremento da marcação de data e hora dos pontos captados), em tempo real.
- c) Permitir consulta *on-line* e emissão de relatórios com, no mínimo, informações sobre:
 - i. Ignição (ligado ou desligado);
 - ii. Identificação de motoristas e veículo por placa/prefixo;
 - iii. Data e hora (início e fim de cada viagem);
 - iv. Tempo de deslocamento;
 - v. Relatório de movimento diário;
 - vi. Deslocamento (quilometragem percorrida).
- d) Permitir à Contratante acesso aos dados via internet, de qualquer ponto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de aplicativo para *smartphone/tablet*.

5.3.1.2. Equipamento embarcado (instalado em cada veículo) necessário para armazenar e transmitir *on-line* os dados coletados pelos sensores e outros equipamentos, monitorar e registrar o geoposicionamento temporal dos veículos em tempo real, bem como permitir a identificação do(a) condutor(a) e do veículo eletronicamente. O equipamento deverá ser capaz de:

- a) Armazenar os dados coletados por um período de até 96 (noventa e seis) horas em caso de perda de comunicação com o servidor;
- b) Monitorar o hodômetro e a quilometragem através de sensor instalado no veículo e sincronizado com o mostrador do painel de instrumentos;
- c) Identificar o(a) condutor(a) através de dispositivo automático que, por inserção e aproximação de um segundo dispositivo individual, portado pelo condutor, registre, armazene e transmita seus dados associados aos demais como: placa do veículo/prefixo, hora, data, etc.
 - i. Cada condutor deverá possuir dispositivo individual de identificação cuja utilização permitirá o funcionamento do motor.
- d) Transmitir *on-line* as informações coletadas para o servidor de banco de dados disponibilizado pela Contratante;
- e) Monitorar o trajeto e a quilometragem percorridos, incluindo o início e o final de cada viagem, com possibilidade de filtrar por período, veículo e usuário.

5.3.1.3. Concessão de licenças de uso, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus adicionais, em nível de usuário (para operação do sistema e consultas) e de administrador (para gestão do sistema, parâmetros e cadastramento de novos usuários), na quantidade necessária demandada pela Contratante;

5.3.1.4. Treinamento dos usuários e administradores para operação do sistema e dos equipamentos, incluindo consultas de emissões de relatórios;

5.3.1.5. Em caso de extinção do Contrato por qualquer razão, fica a Contratada obrigada a fornecer cópia de todas as tabelas dos bancos de dados utilizados pela Contratante, em meio digital, contendo todos os registros gerados até a data da extinção, devidamente destravadas e com indicação dos meios e dados de acesso.

5.4. Do motorista

5.4.1. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado, que deverá conter a inscrição "exerce atividade remunerada ao veículo".

5.4.2. Possuir Curso de Direção Defensiva, de acordo com o parágrafo único do art. 150 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com validade máxima de 05 (cinco) anos.

5.4.3. A cada prorrogação de contratual e/ou no caso de eventuais substituições, também deverá ser realizada tal comprovação.

5.4.4. Comprovar vínculo com a empresa, de acordo com o tipo de veículo, conforme disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria.

5.4.5. As exigências dos itens 5.4.1 a 5.4.3. justificam-se para fins de impedimento e/ou infração de trânsito no decorrer da prestação do serviços trazendo penalidades para o condutor do veículo junto à fiscalização em trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

5.4.6. O veículo somente poderá ser conduzido por motorista legalmente habilitado, com categoria compatível com o tipo de veículo contratado, vinculado à empresa e adequadamente vestido(a) para a prestação de serviços em órgão público.

5.4.7. A Contratada deverá apresentar motorista substituto quando houver a necessidade do veículo prestar serviços por um período superior a 10 (dez) horas diárias ou quando a Contratante solicitar a substituição, mediante justificativa prévia apresentada à empresa, com 15 (quinze) dias de antecedência.

5.4.8. Em caso de necessidade de substituição de motorista, mesmo que temporariamente, a empresa deverá informar previamente à Contratante da substituição, como também encaminhar, com antecedência à prestação dos serviços, os documentos exigidos para o motorista.

5.4.9. No caso de inconveniência da permanência, atuação ou comportamento inadequado do(a) motorista do veículo, a Contratada deverá substituí-lo(a) no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento de notificação encaminhada pela Contratante, apresentando os documentos exigidos para o motorista.

5.4.10. Ser pontual, assíduo, apresentar-se com vestimentas adequadas ao tipo de serviço prestado, identificado e aseado.

5.4.11. Cumprir as normas internas de convivência do órgão.

5.4.12. Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho.

5.4.13. Guardar sigilo de assuntos e rotinas dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço.

5.4.14. Buscar orientação com seu superior (preposto), em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema.

5.4.15. Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante.

5.4.16. Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento.

5.4.17. Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes da Administração.

5.4.18. Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização.

5.4.19. Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada.

5.4.20. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais.

5.4.21. Observar normas de comportamento profissional e técnicas.

5.4.22. Não realizar venda nas dependências do Órgão.

5.4.23. Tratar a todos com urbanidade.

5.4.24. Os serviços do motorista deverão ser prestados ao órgão demandante, conforme a tabela abaixo:

TIPO POSTO	FUNÇÃO	CBO	ADICIONAL INSALUBRIDADE	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	INTERVALO INTRAJORNADA	RENDIÇÃO DURANTE O INTERVALO	ESCALA	CARGA HORÁRIA	DIAS DA SEMANA	HORÁRIO DE TRABALH
A	Motorista	782510	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	Não é necessária a rendição do posto durante seu intervalo.	5x2	8 horas/dia	segunda a sexta (observado o item 5.4.6.1. e 5.4.6.2.)	Das 08:00 às 17:00 horas

5.3.17.1. O veículo e o motorista ficarão à disposição da Contratante nos dias e horários estipulado pelo órgão, podendo ser requisitado para trabalho após o horário normal do expediente, inclusive em feriados, pontos facultativos e nos finais de semana.

5.3.17.2. A Contratante poderá estabelecer horário de prestação de serviço diferenciado do horário normal do órgão, conforme as necessidades de serviço

5.3.17.3. Os serviços poderão ser requisitados para serem realizados em feriados, pontos facultativos e finais de semana, inclusive em horário noturno, desde que respeitado o limite máximo de horas mensais de disponibilidade do veículo.

5.3.17.3.1. A fim de compatibilizar e disponibilidade do veículo com a carga horária do motorista, há previsão de 8h extras.

5.3.17.3.1.1. Justifica-se o critério adotado por ser a precificação mais vantajosa para a administração considerando o limite estabelecido no decreto Municipal 20.813/2020.

5.3.17.4. Todos os itens licitados incluem 01 (um) motorista que trabalhará nos termos apresentados na tabela acima.

5.3.17.5. A elaboração do Termo de Referência é baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021/2022, cujo registro no MTE é RS003831/2021.

5.3.17.5.1. O fornecimento do vale alimentação aos trabalhadores se dará nos termos da CCT, 2021/2022, cujo registro no MTE é RS003831/2021.

5.3.17.5.1.1. A referência inicial de tais definições (valor e percentual de desconto) é a CCT 2021/2022, cujo registro no MTE é RS003831/2021.

5.3.17.5.1.2. Justifica-se a concessão do vale alimentação porque consta expresso na CCT.

5.3.17.5.2. O valor unitário definido para o seguro de vida dos trabalhadores é de R\$ 19,42.

5.3.17.5.2.1. A referência inicial do valor definido é o plano de benefício familiar, equivalente ao seguro de vida, da CCT SINDASSEIO, cujo registro no MTE é RS004917/2023.

5.3.17.5.2.2. A repactuação do valor do seguro de vida se dará no percentual de variação da CCT indicada no item acima.

5.3.17.5.2.3. Justifica-se a concessão do seguro de vida porque é uma exigência legal. A referida CCT foi escolhida, visto tratar-se de categoria de trabalho ampla e bem estruturada, bem como abranger grande parte do território estadual.

5.3.17.6. Intervalo intrajornada

5.3.17.6.1. Os postos de trabalho realizarão o intervalo intrajornada.

5.3.17.7. Para o controle da efetividade/assiduidade e pontualidade, deve ser utilizado relógio-ponto biométrico e/ou controle de ponto digital, nos locais em que há prestação de serviços.

5.3.17.7.1. Caso a Contratada opte pelo controle de ponto digital, o aplicativo/software deverá oferecer, no mínimo: registro por biometria (digital ou facial); geolocalização (localização exata do funcionário no momento em que ele marcou o ponto); relatórios de marcação de ponto (entradas, saídas e locais), bem como todas as informações necessárias para atendimento da legislação trabalhista vigente.

5.3.17.7.2. Casos específicos serão analisados pela equipe de fiscalização do Contratante, podendo ser utilizada a folha-ponto manual apenas em exceções expressamente autorizadas pelo Contratante.

5.3.17.7.3. A Contratada deverá garantir que o registro de ponto possua no mínimo: nome da empresa, nome do empregado (completo, idêntico ao do documento de identidade e o que constará na relação de trabalhadores da SEFIP), horário de trabalho, tipo de posto, setor e período de referência.

5.3.17.7.4. Em caso de falta ao serviço (justificada ou não), substituir o profissional que executará os serviços sem nenhum acréscimo de custo ao órgão demandante dos serviços, no prazo máximo de 2h, não podendo em nenhuma circunstância deixar o posto desabrigado uma vez dada a natureza do serviço que presta.

5.3.17.7.4.1. Não acontecendo a substituição, a ocorrência será considerada como falta.

5.3.17.7.4.2. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada, sempre que exigido pelos fiscais dos órgãos demandantes, independente de qualquer justificativa, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, urbanidade, moralidade e ao interesse do serviço público.

5.3.17.8. Rendição

5.3.17.8.1. Não é necessária a rendição do posto durante seu intervalo.

5.3.17.9. Não é aplicável o adicional de insalubridade.

5.3.17.10. Não é aplicável o adicional de periculosidade.

5.3.17.11. Não é aplicável a gratificação de função.

5.3.18. Uniformes

5.3.18.1. Não se aplica.

5.3.19. Materiais e/ou Insumos

5.3.19.1. Não se aplica.

5.3.20. Equipamentos

5.3.20.1. Deverão ser fornecidos os seguintes itens:

Equipamento	Vida útil (anos)	Taxa de depreciação (%)	Equipamento de uso coletivo não atribuído a um local específico Quantitativo para o período contratual	TOTAL
Telefone celular	5 anos	20	01 por posto de trabalho.	09
Plano de telefonia móvel + dados	-	-	01 por posto de trabalho.	09

Controle de ponto digital	-	-	01 por posto de trabalho.	09
---------------------------	---	---	---------------------------	----

5.3.20.2. Disponibilizar telefone celular no veículo para contato com o(a) motorista.

5.4. Repactuação

5.4.1. Na hipótese da concessão de repactuação, ela se dará conforme a CCT da categoria.

5.5. Planilha de formação de preços

5.5.1. A planilha de formação de preços desta licitação consta em anexo.

5.6. Preposto

5.6.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.6.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para firmar juntamente com o servidor designado para esse fim o Termo de Abertura do "Livro de Ocorrências" destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

5.6.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.6.4. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Justifica-se o enquadramento como serviços continuados porque a interrupção do serviço comprometeria a continuidade das atividades da Administração e a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços contratados será realizada mensalmente, pela fiscalização do contrato.

7.2. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município.

7.2.1. Considera-se como realização dos serviços, os serviços prestados até o último dia de cada mês e atestados pela fiscalização.

7.2.2. O valor mensal devido será apurado pelo responsável pela Fiscalização, após a medição dos serviços efetivamente realizados e a aplicação de eventuais descontos resultantes da aferição da qualidade dos serviços prestados, utilizando o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.3. Se o vencimento do prazo coincidir com feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PMPA, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

7.4. A Administração resguarda o direito de solicitar outros documentos necessários para o cumprimento das obrigações legais e que não estejam arrolados neste documento.

7.5. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7.6. A prestação de serviço deve ser mantida caso o atraso de pagamento não seja superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, nos termos do disposto no § 2º, do art. 137 da Lei 14.133/2021.

7.7. Na ocorrência de atrasos/ausências/faltas nos postos de trabalho, sem a devida cobertura/suprimento, o faturamento mensal pelo serviço prestado deverá ser realizado considerando o abatimento, o qual será calculado da seguinte forma:

$$\text{DESCONTO} = (\text{Valor Total Posto} / \text{Quantidade Horas Totais PC}) \times (\text{Horas de Ausência no Mês}).$$

8. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 12.827/2021

8.1. Monitoramento de veículos, máquinas e equipamentos

8.1.1. O monitoramento se dará através de GPS e relatórios entregues à fiscalização do serviço (SISTEMA FROTA).

8.2. Registro fotográfico

8.2.1. A previsão de fotos anteriores e posteriores à execução do serviço, com indicação do local e da data da execução, previsto no artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque não existe modificação que possibilite registro.

8.3. Monitoramento eletrônico

8.3.1. A previsão de utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal, previsto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal 12.827/2021 é INCOMPATÍVEL porque o serviço não apresenta a necessidade de emissão de ordens de serviço.

8.4. Metas de desempenho na execução do objeto

8.4.1. A previsão de metas de desempenho na execução do objeto que impactem financeiramente na sua remuneração, previsto no artigo 4º, inciso V, da Lei Municipal 12.827/2021 será realizada através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

9. ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL 881/2020

9.1. Em atendimento ao disposto no inciso VI, do artigo 49, da Lei Municipal 881/2020, a VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO se dará através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

10. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

10.1. Trata-se de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

10.2. O Município utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecendo níveis de qualidade que serão utilizados para aferição de resultados.

10.3. O descumprimento dos níveis estabelecidos incidirá ajustes proporcionais na efetivação do pagamento.

10.4. A avaliação será realizada pela equipe de fiscalização.

10.5. O Município pode suspender, a qualquer tempo, a utilização do IMR, em caso de força maior, mediante Ofício.

10.6. O IMR será aplicado conforme a tabela abaixo:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR	
INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Finalidade	Garantir a prestação de serviços conforme especificações do contrato.
Meta a cumprir	Realizar os serviços conforme especificações do contrato, mantendo a qualidade e cumprindo todas as obrigações legais perante os funcionários contratados.
Instrumentos de medição	Planilha de controle dos serviços executados e das ocorrências registradas.
Forma de acompanhamento	Os fiscais de serviços e fiscais de contratos, formalmente designados, acompanharão a execução dos serviços bem como a entrega de documentos e lançarão os resultados na planilha de controle.
Periodicidade	O controle da execução do serviço é constante, porém a pontuação final é mensal.
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências registradas no mês, multiplicado pelos pontos correspondentes a cada ocorrência, gerarão a pontuação final para fins de enquadramento na faixa de ajuste no pagamento.
Início da vigência	A Contratada terá 30 dias de carência para adequação, após a Ordem de Início.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 01: de 0,3 a 2,9 pontos - Notificação e pagamento total da fatura.
	Faixa 02: de 3,0 a 3,9 pontos - Desconto de 1% do valor do serviço prestado.
	Faixa 03: de 4,0 a 4,9 pontos - Desconto de 2% do valor do serviço prestado.
	Faixa 04: de 5,0 a 5,9 pontos - Desconto de 4% do valor do serviço prestado.
	Faixa 05: de 6,0 a 6,9 pontos - Desconto de 5% do valor do serviço prestado.
	Faixa 06: de 7,0 a 7,9 pontos - Desconto de 7% do valor do serviço prestado.
	Faixa 07: acima de 8,0 pontos - Desconto de 10% do valor do serviço prestado.

FATORES DE AVALIAÇÃO

OCORRÊNCIA	PONTOS
Registros operacionais	
Folha ponto preenchida de forma incorreta (por exemplo, em dias que não houve prestação de serviços), por funcionário.	0,1
Reclamação formal da prestação de serviço, feita por servidor ou público em geral, após análise do Fiscal de Serviço, por ocorrência.	0,1
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos, solicitados pelo Fiscal de Serviço e/ou Fiscal de Contrato, por ocorrência.	0,3
Atraso de funcionário (mais de uma hora), deixando posto sem cobertura, por funcionário e por dia	0,1
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	1,5
Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, após solicitação de substituição pela Fiscalização, por funcionário e por dia.	0,1
Ausência de funcionários durante o expediente, sem anuência prévia do Contratante, por funcionário e por dia.	0,1
Deixar de substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	0,1
Deixar de substituir ausência de funcionário para cobertura de posto de trabalho, por dia e por funcionário.	0,1
Registros administrativos	
Atraso no pagamento de salário, décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais aos funcionários, a ser verificado nos respectivos comprovantes de pagamento, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Alimentação (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VA, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso no pagamento de Vale Transporte (que deve ser pago antecipadamente), a ser verificado no comprovante de pagamento de VT, por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso para encaminhar a documentação solicitada pelo Contratante (SEFIP, certidões, pontos, comprovantes de VT e VA, etc.). Prazo: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1
Atraso para encaminhar o comprovante de pagamento de FGTS e GPS. Prazo: até o dia 25 do mês subsequente ao da prestação do serviço. Pontuação por dia corrido de atraso.	0,1

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Fornecer e-mail e telefone para o contato e solicitação dos serviços, bem como manter atualizado o endereço da sede da empresa ou escritório comercial.
- 11.2. Disponibilizar telefone celular no veículo para contato com o(a) motorista.
- 11.3. Atender aos chamados de ocorrência das inconformidades informadas pelo fiscal.
- 11.4. Atender as solicitações oriundas de ocorrências relatadas pela fiscalização.
- 11.5. Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 11.6. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável no intuito de sua perfeita execução e em atendimento às disposições deste Termo de Referência.
- 11.7. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 11.8. A empresa deverá cumprir os prazos de entrega dos documentos até o limite do 10º dia útil do mês seguinte ao mês trabalhado pelos seus funcionários.
- 11.9. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 11.10. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes quando da execução dos serviços sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal.
- 11.11. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.
- 11.12. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.
- 11.13. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todas as inconformidades que forem apontados pelos fiscais indicados e desfazer aqueles que estes julgarem impróprios ou mal executados.
- 11.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 11.15. Serão de exclusiva responsabilidade da empresa todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços, ficando o Município desobrigado de quaisquer pagamentos decorrentes de vínculo empregatício com os membros da equipe de profissionais designada para prestarem os serviços.
- 11.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços e realizá-los de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 11.17. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.
- 11.18. Indicar, por escrito ao fiscal, o nome dos funcionários que venham assumir a execução dos serviços dando conhecimento igualmente das alterações porventura advindas por eventuais substituições, exclusões ou inclusões destes funcionários tanto em definitivo ou temporariamente.
- 11.19. Indicar um representante da empresa, preposto, na execução do contrato, sem ônus para Administração.
- 11.20. Zelar pelos equipamentos, materiais e utensílios de propriedade dos órgãos da Administração Pública Municipal, colocados à disposição da Contratada para a execução dos serviços, bem como comunicar ao fiscal do contrato qualquer problema que por ventura venha acontecer, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 11.21. Ressarcir ao órgão demandante quanto aos prejuízos causados pelos seus empregados ao patrimônio público, à Administração e a terceiros quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa destes.
- 11.22. Comunicar ao fiscal de serviço e ao fiscal do contrato ou Gestor do contrato quaisquer irregularidades e prestar os esclarecimentos devidos e necessários.
- 11.23. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.
- 11.24. Realizar, a suas expensas, exames periódicos de saúde de seus funcionários, inclusive exames específicos de acordo com as normas vigentes (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), a fim de que seu quadro de pessoal permaneça em condições de saúde compatíveis com suas atividades. Incluem-se exames admissionais, periódicos e demissionais, além de exames na troca de função e no retorno ao trabalho, cujos laudos devem ser apresentados à Contratante sempre que solicitado.
- 11.25. Apresentar mensalmente ao fiscal de serviço e de contrato ou Gestor de contrato do órgão demandante dos serviços a relação nominal do(s) profissional(is) em atividade, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;
- 11.26. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
- 11.27. Prestar as informações solicitadas pelo contratante, dentro dos prazos estipulados.
- 11.28. Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência, quando houver necessidade de verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quanto à prestação de serviço.
- 11.29. Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 11.28. Encaminhar todos os documentos e folhas de efetividade dos funcionários para o andamento do processo de pagamento mensal ao fiscal de contrato ou Gestor de contrato até (no máximo) o 10º dia útil de cada mês.
- 11.30. É de responsabilidade exclusiva da Empresa o pagamento dos salários até o 5º dia útil de cada mês, bem como o pagamento correspondente de VT e VA, quando for o caso, observando-se que estes pagamentos não estão condicionados ao repasse do órgão público uma vez este ter um interregno temporal distinto da Contratada, empresa de natureza privada.
- 11.31. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas dos órgãos da Administração Pública Municipal.
- 11.32. Impedir o deslocamento de equipamentos e utensílios da Contratante sem prévia autorização por escrito do fiscal de serviço ao qual a cópia de autorização assinada deve ser enviada para o fiscal do contrato ou Gestor.
- 11.33. Os funcionários deverão ser encaminhados aos locais de trabalho por meio de ofício em papel timbrado da empresa devidamente assinado ou documento equivalente.
- 11.34. Não será permitido que os funcionários da Contratada continuem nos locais de serviço fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.
- 11.35. Realizar os serviços conforme a composição da planilha de custos apresentada na proposta, ou seja, com a quantidade de profissionais prevista para cada tipo de posto de trabalho.
- 11.36. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. O órgão demandante dos serviços, deverá entregar à Contratada a Ordem de Início, modelo C-151, devidamente assinada e datada, referente ao contrato.
- 12.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços e do contrato.
- 12.3. O órgão demandante dos serviços deverá indicar o servidor nomeado gestor de contratos que servirá como intermediário entre todas as partes do contrato, auxiliando e mesmo substituindo o fiscal do contrato quando for necessário.
- 12.4. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

- 12.6.** Os órgãos demandantes, através dos servidores nomeados fiscais de contrato e gestor do contrato serão responsáveis por intermediar os problemas surgidos quando da prestação dos serviços quando a competência para a solução transcender a competência dos fiscais de serviço.
- 12.7.** O fiscal de contrato ou o gestor de contrato deverão dar o aceite quanto ao recebimento dos documentos enviados pela empresa até o limite deste envio proposto acima para que se inauge o processo de pagamento da Contratante à Contratada.
- 12.8.** Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 12.9.** Exercer a gestão do contrato fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor designado na ordem de início do contrato.
- 12.10.** Expedir por escrito, as determinações, esclarecimentos e comunicações dirigidas ao prestador dos serviços, mantendo registro dos atos.
- 12.11.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do contrato, assim como das disposições legais pertinentes.
- 12.12.** Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços contratados.
- 12.13.** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.
- 12.14.** Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, exigindo sua imediata correção/regularização.
- 12.15.** Aplicar as sanções administrativas previstas sempre que ocorrerem irregularidades por parte da Contratada, garantindo-lhe o direito ao devido processo legal (contraditório, ampla defesa, presunção de inocência, etc.)
- 12.16.** O gestor de contratos deverá decidir pela aplicação das sanções, garantindo à Contratada o direito ao devido processo legal.
- 12.17.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 12.18.** Impedir que terceiros, que não sejam profissionais indicados pela Contratada, efetuem os serviços contratados.
- 12.19.** Exigir mensalmente os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas até o 10º dia útil de cada mês seguinte ao daquele trabalhado.
- 12.20.** Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada.
- 12.21.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.21.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados desta, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 12.21.2.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e da função específica para a qual foram contratados.
- 12.21.3.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do órgão.
- 12.21.4.** Exercer qualquer relação com a Contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Os Fiscais do Contrato (titular e suplente) deverão ser designados pela Contratante através de portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, sendo responsáveis por:

- a)** Ler e armazenar o Termo de Referência, a Planilha de Custos, o Contrato, os Termos Aditivos, os Apostilamentos e a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
- b)** Esclarecer dúvidas do preposto, representante da Contratada, encaminhando os problemas às áreas competentes para a pronta resolução;
- i.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.
- c)** Controlar, analisar e executar as atividades referentes à administração dos contratos, responsabilizando-se pelo encaminhamento tempestivo dos processos administrativos de prorrogação de prazo, repactuação, reequilíbrio-financeiro ou reajuste de preço, acréscimo ou supressão de carga horária e de valores, suspensão temporária ou rescisão contratual, seja por meio de termos aditivos, apostilamentos ou termos de rescisão;
- i.** Providenciar, com antecedência mínima de 5 (cinco) meses da data de término dos contratos, junto ao Fiscal de Serviços e à área demandante da contratação, informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços continuados, mediante preenchimento do Formulário de Prorrogação Contratual (formulário anexo VIII da Ordem de Serviço 07/2020);
- ii.** Instruir e encaminhar os processos administrativos de prorrogação de prazo, com os documentos referidos no Manual de Procedimentos de Contratações e Aditamentos, à Equipe de Gestão Operacional, vinculada à Unidade de Frota (EGO-UF/SMAP) para análise, observando o tempo hábil necessário de tramitação, a fim de se evitar a descontinuidade da prestação de serviços.
- d)** Instruir mensalmente os processos de pagamento para a liquidação das despesas, dentro do prazo previsto em Contrato;
- i.** Verificar se os valores faturados estão em conformidade com o Contrato e se a Nota Fiscal foi atestada pelo Fiscal de Serviços;
- ii.** Controlar a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme prevê o art. 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- iii.** Confirmar a despesa a partir das confirmações parciais dos Fiscais de Serviços e encaminhar o processo para pagamento.
- e)** Digitalizar toda a documentação fornecida pela empresa Contratada e salvá-la na pasta do servidor PROCEMPA para consulta das pessoas interessadas;
- f)** Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais que se fizerem necessárias ao titular da Pasta, na hipótese de inadimplemento, baseada nas informações dos Fiscais de Serviços;
- i.** Adotar providências ou encaminhar notificações à Contratada, com base nas informações prestadas pelo Fiscal de Serviços;
- ii.** Determinar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada ou informar ao titular da respectiva Pasta, quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.
- g)** Solicitar a indicação dos Fiscais de Serviços (titular e suplente) ao titular da Pasta.

13.2. Os FISCALIS DE SERVIÇOS (titular e suplente) deverão ser designados pela Contratante através de portaria publicada no Diário Oficial de Porto Alegre – DOPA, sendo responsáveis por:

- a)** Zelar pela correta execução dos serviços terceirizados contratados pelo Município de Porto Alegre, nos limites do Contrato público;
- b)** Anotar, em registro próprio, as irregularidades constatadas na prestação dos serviços contratados e cientificá-las, imediatamente, ao Fiscal de Contrato (formulário anexo II da Ordem de Serviço 07/2020);
- c)** Exigir da empresa Contratada, no início da prestação dos serviços, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado que prestará serviços junto à Contratante, na qual deve constar o nº do Programa de Integração Social (PIS), nº da CTPS, data de nascimento, a anotação do contrato de trabalho, a data de ingresso na empresa, sendo que esta documentação deverá ser renovada sempre que alterado o empregado vinculado ao Contrato administrativo;
- i.** Conferir se a função registrada em carteira é compatível com a exercida pelo funcionário e se está configurada a relação de emprego, através de contratação do(a) motorista por valor mensal, de acordo com o tipo de veículo, conforme disciplina a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria;
- ii.** A documentação de vínculo empregatício e demais documentos relativos aos motoristas deverão ser digitalizados e salvos na pasta do servidor PROCEMPA para

consulta das pessoas interessadas.

d) Acompanhar o cumprimento da jornada de trabalho, das horas extras, da jornada de compensação, quando prevista no Contrato administrativo e na CCT da categoria, e do gozo das férias;

e) Organizar o arquivamento e manter a guarda dos boletins de tráfego, corretamente preenchidos e assinados tanto pelo motorista, como pelo usuário dos serviços.

13.3. As reuniões realizadas com a Contratada deverão ser documentadas através de atas, gravações de reuniões online, etc.

13.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscalizador do contrato deverão ser solicitadas ao seu superior imediato (gestor de contratos) e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes aplicáveis.

13.5. A fiscalização exercida pela Contratante não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a execução dos serviços.

14. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

14.1. Qualificação técnico-operacional

14.1.1. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

14.1.1.1. Justifica-se a exigência porque é importante que a empresa tenha experiência com o objeto a ser executado.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Para assinatura do contrato, deverá ser apresentada a seguinte documentação, na Rua Marcílio Dias, 1390 - Azenha, Porto Alegre/RS, no prazo de até **30 (trinta)** dias da convocação procedida mediante publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre, para fins de análise e assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por mais **30 (trinta)** dias, desde que justificado e aceito pela Administração.

15.1.1. Comprovação dos requisitos exigidos do motorista.

15.1.2. Apólice de seguro, com vigência durante toda vigência contratual.

15.1.2.1. Caso a empresa apresente somente a proposta de seguro como comprovante, esta deverá conter, obrigatoriamente, além dos dados da empresa e do veículo, o valor segurado, o prazo de vigência, bem como carimbo e assinatura do responsável por sua emissão.

15.1.2.2. Será aceita somente uma vez a apresentação de proposta como comprovante do seguro, tendo a empresa um prazo máximo de 30 (trinta) dias para entregar a apólice, ficando vedada a apresentação de nova proposta como forma de comprovação desse seguro.

15.1.3. Certificado(s) de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) proposto(s), devidamente atualizado(s), em nome da contratada e registrado(s) no município de domicílio da empresa (filial ou matriz) habilitada, ou em nome de terceiros, desde que a contratada comprove a posse legítima do bem.

15.1.4. Certificado de Registro do(s) Veículo(s) (CRV) classificado(s) para a contratação, devidamente atualizado, em nome do licitante e registrado (DETRAN) no município de domicílio do mesmo, ou em nome de terceiros, desde que a contratada comprove a posse legítima do bem.

15.1.5. Termo de Vistoria, expedido pela EPTC, em via original, com aprovação do(s) veículo(s), que poderá ser apresentado em até 05 (cinco) dias, após o encaminhamento junto à EPTC, desde que agendado no prazo da convocação.

15.1.5.1. Os interessados deverão comparecer na Rua Marcílio Dias, 1390 - Azenha, Porto Alegre/RS, para retirar o formulário "**Solicitação de Vistoria**", com antecedência e, de posse desse documento, apresentar-se na **EPTC** para efetuar a vistoria.

15.2. Justificam-se estas exigências porque trata-se de requisitos da contratação que deverão ser apresentados para que se possa realizar a assinatura do contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Mosna Demoly, Administrador(a)**, em 23/09/2024, às 09:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30360023** e o código CRC **7F5122C8**.